

PROJETO DE LEI Nº 77/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o dispositivo que menciona da Lei nº 3.904/18, de 24 de abril de 2018.

(de autoria do Executivo Municipal)

Art. 1º. O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 3.904/18, de 24 de abril de 2018 que “Institui gratificação por desempenho de função ao agente público nomeado para atuar em processos de apuração de irregularidades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º

§ 2º. Serão nomeados até 10 (dez) agentes públicos para atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 14 de novembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO

SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

PROJETO DE LEI Nº 45/18 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: Altera o dispositivo que menciona da Lei nº 3.904/18, de 24 de abril de 2018

Exmo. Presidente
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 45/18, de 14 de novembro de 2018, que altera o dispositivo que menciona da Lei nº 3.904/18, de 24 de abril de 2018 que Institui gratificação por desempenho de função ao agente público nomeado para atuar em processos de apuração de irregularidades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

Após promulgação da Lei acima observaram os servidores responsáveis pelo seu cumprimento à necessidade de ampliação do número de agentes públicos atuante nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares de 09 (nove) para 10 (dez) beneficiados, possibilitando assim a inclusão de um membro advindo da Guarda Municipal.

Assim, encaminho a presente propositura para a devida aprovação.

Esclareço ainda que a despesa encontra-se, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente justificada, conforme dotação indicada no corpo deste projeto.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador Luiz Filipe Costa Cintra
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Nesta